

## Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

## **下 〒 I** Nº 004/92

EMENTA: Concede gratificação aos professores da Rede Municipal de Ensino e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Mu nicipal autorizado a conceder aos professores da Rede Municipal de Ensino, uma gratificação na base de 10% (dez por cento) sobre os seus respectivos vencimentos, correspondente a atividade sala de aula.

PARAGRAFO UNICO - Esta gratificação somente será concedida aos professores que estejam em pleno exercício de suas atividades, nas escolas pertencentes a rede Municipal Ensino.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia lº de março do cor rente ano.

Art. 3º - Kevogam-se as disposições em con trário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim em 20 de fevereiro de 1992.

HOMBERTO DA MOTA BARLOSA